



ATA DA 2842ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.

Comunicações, Indicações e Requerimentos: Inicialmente, o Presidente Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, agradeceu, mais uma vez, a presença do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, para formação de quorum e julgamento do **Processo TC 05912/19**, por impedimento declarado do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foi adiado o **Processo TC 12526/11**, Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, para a sessão do dia 01.10.20 por pedido de vista do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, registrando a presença do Advogado Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, também adiado o **Processo TC 11730/20**, Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, para a sessão do dia 24.09.20 por falta de quorum. Solicitados inversões de pauta dos itens: 03 (Processo TC 05912/19), 23 (Processo TC 18718/19), 01 (Processo TC 12526/11) e 27 (Processo TC 14913/18). Dando início à **Pauta de Julgamento**, Sua Excelência o Presidente promoveu as inversões de pauta, anunciando **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “B” CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 05912/19**. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2018, **ENVIAR** recomendações à atual gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “H” ATOS DE**

PESSOAL – Relator Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 18718/19.

Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Roberto Ives de Melo Filho, OAB/PB 22.065. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do pronunciamento ministerial. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO -**

Relator em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 14913/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Victor Assis de O. Targino, OAB/PB 13.477, a douta Procuradora de Contas opinou nos mesmos termos do parecer, pelo não cumprimento e renovação do prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO** o supracitado aresto por parte do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e **ASSINAR**, desta feita, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o gestor do IPMJP, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao período em que a Sra. Ítala Maria de Alcântara Moreira. **Retomando a ordem natural da pauta. NA CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL –**

Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08348/20. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, relativa ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Edenilson de Freitas Lima e **DECLARAR** o Atendimento Integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 11810/20. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2020 e os contratos dele decorrente, **TRASLADAR** cópia desta decisão para o Processo de acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (Proc. TC nº 08333/2020) com vista a análise do contrato e **RECOMENDAR** ao gestor da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) para que à vista do princípio da eficiência, economicidade e da igualdade e, sobretudo considerando o interesse público o cumprimento as normas inerentes a licitação e a execução das despesas dele decorrente. **NA CLASSE “F” INSPEÇÃO ESPECIAIS – Relator Conselheiro**

Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 22385/19. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos, fazendo elogios ao excelente parecer da Procuradora Elvira Samara P. de Oliveira. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar **IRREGULAR** o Contrato Excepcional de Gestão Pactuada nº 041/2019, exercício 2019, **APLICAR MULTA** ao Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor

de R\$ 12.392,00, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento, **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias aos Gestores à época da vigência do contrato, **ENVIAR** recomendações a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, sugerida pelo Ministério Público de Contas. **Relator Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 13649/19.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **RECOMENDAR** ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cuité/PB, Sr. Renan Teixeira dos Santos Furtado, a utilização da Resolução Normativa RN - TC - 03/2014, editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB com base no art. 3º da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), no tocante ao recebimento dos balancetes mensais do Poder Executivo e **DETERMINAR** o arquivamento dos autos. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 09366/20.** Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **TOMAR CONHECIMENTO** da denúncia e, no mérito, considere-a **IMPROCEDENTE**, **TRASLADAR** cópia da presente decisão para os autos ao Processo TC nº 08309/20, que trata do exame da legalidade do Pregão Presencial nº 379/2019, **DAR** ciência da decisão às partes interessadas denunciante e denunciado e **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo. **NA CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 14082/18, 10654/19.** Concluso os relatórios, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros dos atos, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 02763/16, 06089/17, 08860/19, 17203/19, 19702/19, 22333/19, 03320/20, 14243/20.** Concluso os relatórios, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos para os processos que já tinham parecer e opinou pela legalidade e registros dos atos, aos processos sem parecer. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Processo TC 00531/20.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria, **APLICAR MULTA** ao Sr. Marcone Dantas da Silva, no valor de R\$ 2.934,00 (Dois mil novecentos e trinta e quatro reais), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento e **RECOMENDAR** que atente ao cumprimento dos prazos estabelecidos por esta Corte de Contas. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 18182/12.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento

por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **EXTINGUIR** o processo sem julgamento do mérito e **REMETER** o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. **Processos TC 16024/19, 17714/19, 20282/19, 22624/19.** Concluso os relatórios, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registros a todos os atos relatados, diante as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 00426/16.** Concluso o relatório, e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA** a supracitada deliberação, **APLICAR NOVA MULTA** a Diretora Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, **ASSINAR**, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a Gestora do ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, **INFORMAR** à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara e **DETERMINAR** o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas da Administradora do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM, Sra. Eliziana Francisco de Sousa, relativos ao exercício financeiro de 2020. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 06 (seis) processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Remota da 1ª Câmara, 17 de setembro de 2020.

Assinado 2 de Outubro de 2020 às 12:14



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Outubro de 2020 às 10:42



Márcia de Fátima Alves Melo
SECRETÁRIO

Assinado 5 de Outubro de 2020 às 09:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Outubro de 2020 às 11:31



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Outubro de 2020 às 12:03



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO